06 APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍO	DDO A Q	UE A DECLA	ARAÇÃ	O SE REFERE		
	BASE TRIBUTÁVEL		EL IMF	POSTO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO ESTADO	
<ol> <li>TRANSMISSÃO DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO</li> </ol>						
_ A taxa reduzida (6%)	[ 1]	9 969,5	56		[ 2]	598,19
A taxa intermédia (13%)	[ 5]				[ 6]	
■ A taxa normal (23%)	[3]	1 857,3	30		[ 4]	427,19
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços	[7]					
■ Isentas Operações que conferem direito à dedução	[8]					
Operações que não conferem direito a dedução	[ 9]					
2. AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES						
ASSIMILADAS	[10]				[11]	
Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	[12]				[13]	
Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	[14]					
Abrangidas pelos n.ºs 3. 4. e 5. do artigo 22.º RITI	[15]					
3. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE	[16]				[17]	
4. IMPOSTO DEDUTÍVEL  Imobilizado			[20	28 095,15		
Existências:						
· A taxa reduzida (6%)			[21	] 103,85		
* A taxa intermédia (13%)			[23	]		
• A taxa normal (23%)			[22	459,39		
Outros bens e serviços			[24	1 851,01		
5. REGULARIZAÇÕES MENSAIS/TRIMESTRAIS, COM EXCEPÇÃO DAS INDICADAS NO CAMPO [81]			[40	1	[41]	
6. EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (N.º 4 DO ART.º 22)			[61		[]	
7. ANEXO (VER CAMPO 1,2 OU 3 DO QUADRO [04]			[65	•	[66]	
8. ANEXO (VER CAMPO 1,2 OU 3 DO QUADRO [04]			[67	]	[68]	
9. REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELA DS COBRANÇA (Mod. BH008)			[81	]		
TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SU	JEITO P	ASSIVO	TOTAL	. DO IMPOSTO A F.	AVOR DO	ESTADO
(1+5+3++10+16) (20+21++81)				(2+6+4+11+1	7++68)	
[90] 11 826,86 [91]		30 509,40	[92]			1 025,38
IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERA [93] [94] 29 484,02	AR					

## Enredos e Tradições Lda

# Mapa de controlo (em vigor a partir de 2010)

DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06					
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)					
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)[97]					
- Ou territórios terceiros[98]					
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)					
- Ouro (Decreto-Lei 362/99)[99]					
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)[100]					
- Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA][101]					
- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA][102]					
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)					
-Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor[103]					
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)					
-Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor[104]					
Soma do quadro 06-A (97++104)[105]					

## Enredos e Tradições Lda

# Mapa de controlo (em vigor a partir de 2010)

03 OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS						
	EXIS	STÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO		
TRANSMISSÃO DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO						
1.1. A taxa reduzida (6%)	[L01]	10 961,75	[L07]	[L14]		
1.2. A taxa intermédia(13%)	[L02]		[L08]	[L15]		
1.3. A taxa normal (23%)	[L03]	4 272,80	[L09]	[L16]		
1.4. Isentas ou não sujeitas com direito á dedução [alínea b) do n.º1 do art.º20 do CIVA]	[L04]		[L10]			
1.5. Isentas sem direito á dedução	[L05]		[L11]			
1.6. Em que houve a inversão do sujeito passivo						
1.6.1. Bens e serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	[L64]		[L66]	[L68]		
1.6.2. Serviços de construção civil			[L67]			
Utilização de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias			[L12]			
Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º33 do art.º9.º     do CIVA				[L17]		
4. Transmissões isentas nos termos do n.º31 do art.º9.º do CIVA (imóveis)	[L65]			[L18]		
SOMAS	[L06]	15 234,55	[L13]	[L19]		

04 OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS						
	EXISTÊNCIAS		OUTROS BENS E SERVIÇOS		ACTIVO IMOBILIZADO	
AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO						
1.1. Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível						
1.1.1. Viaturas de turismo	[L20]		[L24]		[L32]	
1.1.2. Outros	[L69]	4 754,63	[L73] [L25]	8 696,82 450,29	[L77]	122 152,77
1.3. Cujo imposto é totalmente excluído do direito á dedução						
1.3.1. Gasolina			[L26]			
1.3.2. Viaturas de turismo						
1.3.2.1. Aquisição			[L27]		[L33]	
1.3.2.2. Locação e outras despesas	[L70]		[L74]			
1.3.3. Outros			[L28]		[L34]	
2. Aquisições de bens e serviços isentos	[L21]		[L29]	7 861,54		
3. Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção						
e dos pequenos retalhistas	[L22]		[L30]			
4. Aquisições isentas nos termos do n.º31.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	[L71]				[L35]	
5. Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo						
5.1. Bens e serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	[L72]		[L75]		[L78]	
5.2. Serviços de construção civil			[L76]		[L79]	
SOMAS	[L23]	4 754,63	[L31]	17 008,65	[L36]	122 152,77

# Mapa de controlo (em vigor a partir de 2010)

		Contribuinte No. 566		lta: 09-05-2019	
05 C	OPERAÇÕES COM O E	XTERIOR			
			IMOBILIZADO	OUTRAS	
DE E PARA A UNIÃO EUROPEIA Transmissões intracomunitárias de bens Aquisições intracomunitárias DE E PARA A PAÍSES TERCEIROS			[L37] [L38]	[L41] [L42]	
Importações			[L39] [L40]	[L43] [L44]	
DESENVOLVIMENTO	DO IMPOSTO DEDUTÍ	/EL POR TAXAS (só o	imposto)		
	EXISTÊNCIAS	IMOBILIZADO	OUTROS BENS E SERVIÇOS	TOTAIS	
À taxa reduzidaÀ taxa intermédiaÀ taxa normal.	[L45] 165,42 [L46] [L47] 459,39	[L48] [L49] [L50] 28 095,15	[L51] 9,30 [L52] [L53] 2 016,40	[L54] 174,72 [L55] [L56] 30 570,94	
07 F	RECEBIMENTOS ANTE	CIPADOS			
<ol> <li>Houve operações desta natureza no ano a que esta decla</li> <li>Se a resposta tiver sido SIM, inscreva:         <ul> <li>No campo L57, a base tributável que em 31 de Dezembro prestações de serviços.</li> <li>No campo L58, o montante de imposto liquidado sobre a</li> <li>No campo L59, o valor dos rendimentos antecipados com facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a decla</li> </ul> </li> </ol>	o ainda não tenha sido c base referida no campo n liquidação de imposto o	L57que ocorreram em anos	s inferiores e cuja	[L57] [L58] [L59]	
OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGA (n.º8, 10 al. a), 11,13, 16,17 al.				ΓΑÇÃΟ	
Se existirem operações desta natureza no ano a que se refere esta declaração, indique o montante do imposto liquidado nessas condições					
09 OPERA	ÇÕES FORA DO CAMF	O DO IMPOSTO			
OPERAÇÕES ACTIVAS  • Previstas nos n.º 4 e 6 do art.º 3.º e no art.º 4 do CIVA (exemplo : cessações definitivas de estabelecimentos, ce  • Outras operações (exemplo : subvenções não tributadas com exclusão dos	dências de cooperativas	s aos sócios, etc.)		[L61]	
OPERAÇÕES PASSIVAS  Previstas nos n.º 4 do art.º 3.º e no art.º 4 do CIVA  (exemplo : aquisições definitivas de estabelecimentos, etc.)				[L63]	